



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0144, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

LEI N.º 0144, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Altera os artigos 14 e 15 da Lei Complementar nº 11, de 07 de maio de 2012, que dispõe sobre a reestruturação de cargos do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Bananal, e dá outras providências”.

PL nº 041/2014 de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal
Autógrafo nº 039/2014

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei Complementar 11, de 07 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 14 - Fica criada a gratificação de titulação destinada aos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Bananal, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos, comprovados por meio de apresentação de diploma de doutorado, mestrado e graduação ou certificado de pós-graduação lato sensu, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§1º - A gratificação de que trata este artigo não será concedida quando o diploma ou certificado de curso constituir requisito ou estiver no mesmo nível de escolaridade para ingresso no cargo efetivo ou em comissão.

§2º - Para efeito do disposto neste artigo, os servidores e funcionários farão jus à gratificação a ser calculada sobre o vencimento-base de seus respectivos cargos ou funções, observadas as disposições, a seguir enumeradas:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0144, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

| TÍTULO | PERCENTUAL |
|---|------------|
| Diploma de curso superior em nível de graduação | 20% |
| Certificado de curso de pós-graduação lato sensu (incluindo MBA), com carga horária mínima de 360 horas | 25% |
| Diploma de mestrado | 30% |
| Diploma de doutorado | 35% |

§3º - Os percentuais previstos no parágrafo anterior não serão pagos cumulativamente.

Art. 2º - O artigo 15 da Lei Complementar 11, de 07 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15 - O servidor efetivo ocupante do cargo de Diretor de Secretaria fará jus ao pagamento de gratificação no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o vencimento-base, em decorrência dos serviços prestados junto ao Gabinete da Presidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução e implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 19 DE NOVEMBRO DE 2014.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 19 de novembro de 2014.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 19 de novembro de 2014.


TAMARA PENA PEREIRA
Secretária de Administração